



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07562/12

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS – FALHAS QUE
PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO
DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC1 TC 119 / 2.013

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Senhora BERNADETE DE LOURDES OLIVEIRA GOMES**, Professora, matrícula 43.007-2, lotada na Secretaria de Educação.

Submetidos os autos ao exame da DIAPG, opinou esta, às fls. 29/30, pela notificação do:

1. **Prefeito** do Município de Santa Rita para tornar sem efeito a Portaria nº 26-AP/2002 (fls. 15);
2. **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita** para emitir uma nova portaria concessiva do ato aposentatório da servidora Bernadete de Lourdes Oliveira Gomes, com a fundamentação correta e a correspondente publicação em Órgão Oficial de Imprensa, retroagindo seus efeitos a 26/08/2002.

Citados, o Prefeito de Santa Rita, **Senhor REGINALDO PEREIRA DA COSTA** e o Superintendente do Instituto de Previdência de Santa Rita, **Senhor CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO**, deixaram escoar o prazo que lhes fora concedido, sem apresentar quaisquer esclarecimentos e/ou defesa.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator entende que as falhas em comento podem ser corrigidas ainda na instrução, razão pela qual propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que:

1. **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Prefeito Municipal de Santa Rita, **Senhor REGINALDO PEREIRA DA COSTA**, para tornar sem efeito a Portaria nº 26-AP/2002 (fls. 15);
2. **ASSINEM** igualmente o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Superintendente do IPM de Santa Rita, **Senhor CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO**, com vistas ao restabelecimento da legalidade no que toca à aposentadoria da **Senhora BERNADETE DE LOURDES OLIVEIRA GOMES**, nos moldes reclamados pela Auditoria, no seu **relatório de fls. 29/30**, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07562/12

Pág. 2/2

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07562/12 e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram:

- 1. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Santa Rita, Senhor REGINALDO PEREIRA DA COSTA, para tornar sem efeito a Portaria nº 26-AP/2002 (fls. 15);*
- 2. ASSINAR igualmente o prazo de 60 (sessenta) dias ao Superintendente do IPM de Santa Rita, Senhor CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, com vistas ao restabelecimento da legalidade no que toca à aposentadoria da Senhora BERNADETE DE LOURDES OLIVEIRA GOMES, nos moldes reclamados pela Auditoria, no seu relatório de fls. 29/30, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de junho de 2.013.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
No exercício da Presidência

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB